



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.965, de 6 de maio de 2026.

Altera e acrescenta disposições na Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 3º e 4º, e seus incisos III a V, e os §§ 5º e 6º do artigo 35-A, bem como altera o § 3º do artigo 36, todos da Lei nº 993, de 1º de setembro de 2011, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 35-A ...

[...]

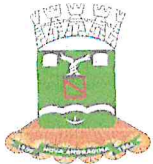
§ 3º As reuniões do Comitê de Investimentos exigem a convocação obrigatória de todos os membros titulares e, em caso de ausência ou impedimento, do respectivo suplente. Será assegurado direito a voz a todos os presentes e direito a voto apenas aos membros em exercício. As deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Comitê. Em caso de empate, a matéria será considerada rejeitada.

§ 4º O Comitê de Investimentos do PREVINA será composto por 08 (oito) servidores municipais efetivos como membros titulares e 03 (três) servidores efetivos como suplentes, todos com curso superior e com a certificação profissional exigida pela legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, nomeados por ato do Prefeito Municipal, à vista das indicações dos órgãos e instâncias abaixo:

[...]

III – Dois representantes titulares e um suplente, do Poder Executivo Municipal;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.965/2026 pág. 02

IV – Dois representantes titulares e um suplente do Poder Legislativo Municipal, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

V – Dois representantes titulares e um suplente, indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Os membros titulares e suplentes do Comitê de Investimentos deverão comprovar, previamente à nomeação e à permanência na função, o atendimento aos requisitos previstos na legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social, inclusive quanto à certificação profissional exigida.

§ 6º O Gestor do Comitê de Investimentos será escolhido dentre os membros titulares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, observado o atendimento aos requisitos previstos na legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social.

Art. 36. ...

[...]

§ 3º Os membros titulares do Comitê de Investimentos receberão, a título de jeton, o valor correspondente a 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município de Nova Andradina (UFMNA) por cada reunião em que participarem efetivamente, sendo estabelecido o limite máximo de remuneração para até 04 (quatro) reuniões mensais.

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 4º e 5º ao artigo 36 na Lei nº. 993, de 1º de setembro de 2011, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 36. ...

[...]

§ 4º Os membros suplentes do Comitê de Investimentos somente farão jus ao recebimento de jeton quando efetivamente participarem das reuniões em substituição ao respectivo membro titular, hipótese em que atuarão com as mesmas atribuições e responsabilidades do substituído.

§ 5º O exercício da substituição prevista no parágrafo anterior e a correspondente percepção do jeton ficam condicionados ao atendimento

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.965/2026 pág. 03

dos requisitos previstos na legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social e no § 4º do art. 35-A

Art. 3º Os atuais membros titulares e suplentes do Comitê de Investimentos do PREVINA que, na data de entrada em vigor desta Lei, não atenderem ao requisito de certificação profissional previsto no § 4º do art. 35-A da Lei nº 993, de 1º de setembro de 2011, deverão comprovar sua regularização no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O não atendimento do disposto no caput, no prazo assinalado, implicará a cessação da designação para o exercício da função no Comitê de Investimentos, devendo ser promovida a respectiva substituição na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 6 de maio de 2026.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2301
Data 08/05/26

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.965, de 6 de maio de 2026.

Altera e acrescenta disposições na Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 3º e 4º, e seus incisos III a V, e os §§ 5º e 6º do artigo 35-A, bem como altera o § 3º do artigo 36, todos da Lei nº 993, de 1º de setembro de 2011, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 35-A ...

[...]

§ 3º As reuniões do Comitê de Investimentos exigem a convocação obrigatória de todos os membros titulares e, em caso de ausência ou impedimento, do respectivo suplente. Será assegurado direito a voz a todos os presentes e direito a voto apenas aos membros em exercício. As deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Comitê. Em caso de empate, a matéria será considerada rejeitada.

§ 4º O Comitê de Investimentos do PREVINA será composto por 08 (oito) servidores municipais efetivos como membros titulares e 03 (três) servidores efetivos como suplentes, todos com curso superior e com a certificação profissional exigida pela legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, nomeados por ato do Prefeito Municipal, à vista das indicações dos órgãos e instâncias abaixo:

[...]

III – Dois representantes titulares e um suplente, do Poder Executivo Municipal;

IV – Dois representantes titulares e um suplente do Poder Legislativo Municipal, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

V – Dois representantes titulares e um suplente, indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Os membros titulares e suplentes do Comitê de Investimentos deverão comprovar, previamente à nomeação e à permanência na função, o atendimento aos requisitos previstos na legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social, inclusive quanto à certificação profissional exigida.

§ 6º O Gestor do Comitê de Investimentos será escolhido dentre os membros titulares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, observado o atendimento aos requisitos previstos na legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social.

Art. 36. ...

[...]

§ 3º Os membros titulares do Comitê de Investimentos receberão, a título de jeton, o valor correspondente a 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município de Nova Andradina (UFMNA) por cada reunião em que participarem efetivamente, sendo estabelecido o limite máximo de remuneração para até 04 (quatro) reuniões mensais.

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 4º e 5º ao artigo 36 na Lei nº. 993, de 1º de setembro de 2011, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 36. ...

[...]

§ 4º Os membros suplentes do Comitê de Investimentos somente farão jus ao recebimento de jeton quando efetivamente participarem das reuniões em substituição ao respectivo membro titular, hipótese em que atuarão com as mesmas atribuições e responsabilidades do substituído.

§ 5º O exercício da substituição prevista no parágrafo anterior e a correspondente percepção do jeton ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social e no § 4º do art. 35-A

Art. 3º Os atuais membros titulares e suplentes do Comitê de Investimentos do PREVINA que, na data de entrada em vigor desta Lei, não atenderem ao requisito de certificação profissional previsto no § 4º do art. 35-A da Lei nº 993, de 1º de setembro de 2011, deverão comprovar sua regularização no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O não atendimento do disposto no caput, no prazo assinalado, implicará a cessação da designação para o exercício da função no Comitê de Investimentos, devendo ser promovida a respectiva substituição na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 6 de maio de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL